



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA: Quando o aumento for concedido aos servidores públicos municipais da categoria do magistério, será garantido o mesmo percentual de reajuste aos efetivos, observando a tabela presente no Anexo IV desta lei.

Justificativa:

A presente emenda faz-se necessária para conformidade com a Lei nº 11.738/2008, a decisão 01935/2023-1 do Tribunal de Contas do Espírito Santo e Acórdão do STF 11/09/203.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 02 de Abril de 2024

Sandro Irmão
Vereador – PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

